



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – Telefone: (83) 3302-1013 - CGC. 09.073.271/0001-41  
CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 311/2005.

**DEFINE DÉBITO E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS DESCRITOS EM NORMA CONSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei visa atender norma estabelecida pelo Art. 3ª da Emenda Constitucional Federal nº 37, de 16 de fevereiro de 2002, que deu nova redação ao Art. 87 do Ato do **ADCT/CF**.

**Art. 2º** – Fica definido, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no Parágrafo 3º. do Art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 3º** – O limite estabelecido pelo antigo anterior, será correspondente ao valor liquidado ou a ser liquidado, a cada mês, para pagamento de precatórios resultantes de decisões trabalhistas ou de processos provenientes de mandado de segurança, resultantes de decisões relacionadas a débitos com servidores públicos em tramitação na Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O somatório dos precatórios de processos distintos, considerados de pequeno valor, liquidado ou a ser liquidado, não poderá exceder a cada mês o limite estabelecido pelo Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários dentro da Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro, respeitadas as normas legais vigentes de forma a ajustar as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao equilíbrio das Contas Públicas do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2005.



**ARISTEU CHAVES SOUSA**  
Prefeito